

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	158512-INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA	ANDREA DA COSTA DE MACEDO	25/11/2024 17:50 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23051.020804 /2024-63

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS PARAGOMINAS

(Processo Administrativo n.º 23051.020804/2024-63)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de água potável encanada prestado pela Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, criada pela Lei n.º 682/2008, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Consumo mensal estimado (m³)	Tarifa (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)
396	6,56700	2.600,53
Estimativa de custo anual:		31.206,36

1.2. o serviço objeto desta contratação é considerado comum, de natureza continuada, oferecido por prestador de serviço público exclusivo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de prestação é permanente, sendo a vigência por prazo indeterminado mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10763998000130-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 25/04/2024;
- III. Id do item no PCA: 371;
- IV. Classe/Grupo: 692 - Serviços de Distribuição de água através de tubulação;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158512-117/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para execução do serviço objeto desta contratação deverão ser utilizadas práticas de sustentabilidade, não deverão ser utilizados materiais que prejudiquem o meio ambiente, como também não deverá ser provocado desperdício de água, como também não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizados quaisquer tipos de materiais que possam contaminar a água a ser fornecida.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões apontadas abaixo:

4.3.1. Não foram identificados riscos de prejuízos que possam ser causados à Administração decorrentes da prestação de serviço objeto desta contratação;

4.3.2. Por se tratar de contratação de prestação de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, o que elimina o risco da Administração ser responsabilizada subsidiariamente por eventual inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025;

5.1.2. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133 /2021;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Tulipas, s/n, Bairro Juparanã, CEP: 68629-096, Paragominas - PA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupções.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A cada 30 (trinta) dias a Sanepar deverá realizar: a medição de dispositivo próprio instalado nas dependências do órgão e e envio de fatura de consumo para pagamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII), se for o caso.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório mensal de acompanhamento do contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produza os resultados acordados;

7.1.1.2. deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. Lei de criação de entidade de natureza autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica vinculada ao chefe do Executivo Municipal ou Estadual, conforme o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

Não se aplica.

Qualificação Técnica

Não se aplica.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 31.206,36

9.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 31.206,36 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, tratando-se de contrato por prazo indeterminado.

9.2. Os reajustes das tarifas do serviço, prestado exclusivamente pela Sanepar, serão definidos conforme legislação da contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26416/156103;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231593;

IV) Elemento de Despesa: 339039-44;

V) Plano Interno: L20RLP01PGN.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paragominas - PA, 25 de novembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA DA COSTA DE MACEDO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 17:50:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_158512-000034-2024_Agua_potavel.pdf (1.16 MB)
- Anexo II - MR_158512-000018-2024_Agua_potavel.pdf (46.43 KB)

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.020804/2024-63

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, para prestação de serviço de fornecimento de água potável encanada para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso I, art. 74, da lei 14.133/2021, por prazo indeterminado, conforme art. 109, lei 14.133/2021, em virtude da necessidade de extinção do contrato vigente de mesma natureza, celebrado por prazo indeterminado, formalizado no âmbito da Lei nº 8.666/1993, em atendimento ao que dispõe o art. 5º, da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

Por se tratar de serviço essencial para o desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, bem como da manutenção das condições higiênico-sanitárias básicas, faz-se necessária a contratação do serviço oferecido pela Sanepar, pois o não fornecimento de água potável inviabiliza o pleno funcionamento do IFPA - Campus Paragominas, prejudicando tanto servidores, como alunos e frequentadores do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Flávio Valério Pereira Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado trata-se de serviço público essencial continuado, pois sua interrupção pode comprometer a manutenção das atividades da Administração e a necessidade de prestação estender-se-á por mais de um exercício financeiro.

Em conformidade com o art. 109, lei 14.133/2021, a presente contratação terá vigência por prazo indeterminado.

A contratação obedecerá, no que couber, ao disposto na lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas pertinentes.

São obrigações da contratada:

- estar apta a prestar o serviço objeto da contratação e apresentar toda a documentação necessária solicitada para comprovação de tal condição;
- cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas;
- fornecer todas as informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;
- responsabilizar-se por todas as informações fornecidas por seu representante legal, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento de quaisquer fatores referentes à contratação.

5. Levantamento de Mercado

Após levantamento de mercado, verificou-se que a Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar é a única prestadora de serviço de fornecimento de água potável encanada no município de Paragominas, o que impossibilitou a realização de pesquisa de preços conforme determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, justificando-se assim, a contratação por inexigibilidade de licitação em consonância com o disposto no inciso I, art. 74, lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, para prestação de serviço de fornecimento de água potável encanada para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso I, art. 74, da lei 14.133/2021, por prazo indeterminado, conforme art. 109, lei 14.133/2021, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico e para manutenção de funcionamento do órgão.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água nas dependências deste órgão, atendendo as condições básicas higiênico-sanitárias essenciais. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Método utilizado para definir e documentar a estimativa da quantidade a ser contratada:

Consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

Mês	m³	Valor (R\$)
dez/23	0	92,93
jan/24	0	92,93
fev/24	0	92,93
mar/24	0	92,93
abr/24	0	98,51
mai/24	0	98,51
jun/24	0	98,51
jul/24	0	98,51
ago/24	0	98,51
set/24	0	98,51
out/24	0	98,51
nov/24	0	98,51
Total Anual	0	1.159,80
Média Mensal	0	96,65

A tabela acima mostra o consumo de água potável encanada fornecida pela Sanepar nos últimos 12 meses, porém o IFPA - Campus Paragominas também consome água potável proveniente de poço artesiano próprio, cujo consumo médio é de 15 m³ por dia, isto é, uma caixa d'água de 15 mil litros que precisa ser abastecida todos os dias úteis/letivos, assim, calculando 15 m³ x 22 dias chegamos a uma média de consumo de 330 m³ por mês.

Está previsto para o ano de 2025 a manutenção da infraestrutura hidráulica bem como limpeza do poço artesiano do órgão, assim o abastecimento nesse período será realizado exclusivamente pela Sanepar, ou seja, toda a necessidade de água potável encanada será suprida por essa agência.

Considerando a média de consumo mensal de 330 m³, aplicando a tarifa vigente, estima-se o valor médio mensal de R\$ 2.167,11 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos) e o valor médio anual de R\$ 26.005,32 (vinte e seis mil, cinco reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Consumo mensal estimado (m ³)	Tarifa (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)
330	6,56700	2.167,11
Estimativa de custo anual:		26.005,32

Devido a possível variação no consumo, ou ainda a imprevistos como vazamentos, foi aplicada uma margem de segurança de 20% (vinte por cento) sobre a média de consumo e sobre o valor total estimado, chegando - se ao valor médio mensal de R\$ 2.600,53 (dois mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos) e ao valor médio anual de R\$ 31.206,36 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Consumo mensal estimado (m ³)	Tarifa (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)
396	6,56700	2.600,53
Estimativa de custo anual:		31.206,36

Valor anual estimado + margem de segurança (20%)	R\$ 31.206,36
--	---------------

b) Foram utilizadas informações da contratação vigente, conforme documentos anexados a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.206,36

A presente contratação tem como estimativa para o exercício de 2025, o valor de R\$ 31.206,36 (trinta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação do serviço de fornecimento de água potável encanada, o qual é executado com exclusividade no município pela Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, compreende-se como inaplicável pesquisa de preços com base nos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada.

As tarifas vigentes estão divulgadas do site da Sanepar: <https://saaeparagominaspa.com.br/#/agencia/calculo>. Estão anexados a este ETP os documentos de "Cálculo do Consumo" para as quantidades de consumo e valores estimados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, visto que o serviço de fornecimento de água potável encanada é prestado com exclusividade pela Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar no município onde o IFPA - Campus Paragominas está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo a este ETP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar visa manter o serviço de fornecimento de água potável encanada no IFPA - Campus Paragominas, considerando se tratar de serviço essencial à manutenção das atividades campus.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida, tendo em vista que já existe o fornecimento de água potável para o órgão e que o imóvel possui as instalações hidráulicas necessárias para a continuidade do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais oriundos desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se a viabilidade da contratação em função da essencialidade do objeto em questão para todas as atividades do IFPA - Campus Paragominas. Portanto, é essencial a contratação da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar e, ainda, em termos operacionais financeiros é viável, tendo em vista que o IFPA - Campus Paragominas já conta com recurso orçamentário para realizar tal contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA DA COSTA DE MACEDO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 15:42:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1.Historico_consumo_agua_12_meses.pdf (436.4 KB)
- Anexo II - 2.Calculo_consumo_330m3.pdf (257.28 KB)
- Anexo III - 3.Calculo_consumo_396m3.pdf (257.28 KB)
- Anexo IV - 4.DFD_158512-000227-2024.pdf (42.49 KB)

Anexo I - Historico_consumo_agua_12_meses

L14133

Agência de Saneamento de Para

Histórico

Calcular Consumo

saaeparagominaspa.com.br/#/agencia/historico

AGENCIA VIRTUAL

SANEPAR

Voltar / Histórico

Inst. Fed. De Ed., Ciencia E Tec. Do Para | SAIR ✕
 0034629.4 | Rua Flor-de-lotus, S/n, Ifpa Q.62 E 63 - Juparanã

Últimos Consumos

Histórico

	11 / 2024	10 / 2024	09 / 2024	08 / 2024	07 / 2024	06 / 2024	05 / 2024	04 / 2024	03 / 2024	02 / 2024	Ação
Hidrômetro	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549	A21F298549
Situação	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	Ligado	
Data Leit.	07/10/2024	06/09/2024	07/08/2024	07/07/2024	06/06/2024	07/05/2024	08/04/2024	06/03/2024	06/02/2024	08/01/2024	0
Leit. Anterior	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	
Data Leitura	06/11/2024	07/10/2024	06/09/2024	07/08/2024	07/07/2024	06/06/2024	07/05/2024	08/04/2024	06/03/2024	06/02/2024	0
Leit. Atual	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	
Ocorrência	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	Leitura Norm	
Consumo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Valor	98,51	98,51	104,06	98,51	98,51	100,93	98,51	98,51	95,39	92,93	
Vencimento	30/12/2024	30/11/2024	30/10/2024	30/09/2024	30/08/2024	30/07/2024	30/06/2024	30/05/2024	30/04/2024	30/03/2024	2
Pagamento				26/08/2024	14/08/2024	14/08/2024	07/08/2024	17/05/2024	17/05/2024	26/03/2024	1

Pesquisar

32°C Parc ensolarado 11:19 PTB2 13/11/2024



SANEPAR - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARAGOMINAS - PA

CNPJ: 10.575.398/0001-48

Insc. Estadual: ISENTO

Fone: (91) 3729-8018

Página 01 de 01

Cálculo do Consumo

Consumo Faturado: 330 Percentual Esgoto: 00,000

Tarifa: PUBLICO HIDROMETRADO						Sigla: PH
Inicial	Fim	Máx	Valor	Csm Faixa	Total por Faixa	
0	15	Sim	R\$ 6,56700	X	15,0000 =	R\$ 98,50500
16	999999		R\$ 6,56700	X	315,000 =	R\$ 2.068,60500
Consumo: 330,000						Total: R\$ 2.167,11

Serviços e Tarifas

Código	Serviço	Valor
01	AGUA	2.167,11
Total:		2.167,11

**Cálculo do Consumo****Consumo Faturado:** 396 **Percentual Esgoto:** 00,000

Tarifa: PUBLICO HIDROMETRADO						Sigla: PH
Inicial	Fim	Máx	Valor	Csm Faixa	Total por Faixa	
0	15	Sim	R\$ 6,56700	X	15,0000 =	R\$ 98,50500
16	999999		R\$ 6,56700	X	381,000 =	R\$ 2.502,02700
Consumo: 396,000						Total: R\$ 2.600,53

Serviços e Tarifas

Código	Serviço	Valor
01	AGUA	2.600,53
Total:		2.600,53

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 227/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Campus Paragominas - 20RL	01/01/2025 00:00	158512	ANDREA DA COSTA DE MACEDO
Descrição sucinta do objeto			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL			
Justificativa da prioridade			
REALIZAR NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 /2021.			

2. Justificativa de Necessidade

O CAMPUS PARAGOMINAS NECESSITA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	35.000,00	35.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA DA COSTA DE MACEDO

Chefe do Setor de Aquisições

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Necessidade de nova contratação por conta de alteração legislativa, para se adequar a Lei 14.133 /2021.	ANDREA DA COSTA DE MACEDO	21/11/2024 14:17

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
18/2024	ANDREA DA COSTA DE MACEDO	25/11/2024 16:41
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de fornecimento de água potável encanada para o IFPA - Campus Paragominas.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Elaborar documento de formalização da demanda com informações insuficientes.	Falta de conhecimento sobre as especificidades do objeto a ser contratado.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Dificuldade no planejamento e na definição de soluções viáveis.					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisar sobre o serviço a ser contratado e definir a necessidade corretamente.			Responsável: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS		
Ações de Contingência						
C-01	Acrescentar dados ao processo com as informações corretas e necessárias.			Responsável: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Informar quantidade insuficiente para atender necessidade.	Deficiência no levantamento de dados a acerca da serviço a ser contratado.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Atraso na continuidade do planejamento devido à necessidade de correção de quantitativo.					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisar sobre a demanda do órgão acerca do serviço a ser contratado.			Responsável: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS		
Ações de Contingência						
C-01	Redimensionar quantidade que atenda à necessidade do órgão.			Responsável: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atrasar conclusão da fase de planejamento.	Demora na fase de formalização da demanda e nos demais procedimentos necessários para o planejamento da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Atraso nas demais fases do processo, podendo prejudicar o atendimento ao prazo definido para a contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Dar celeridade à fase de definição da demanda e estabelecer comunicação clara e precisa entre os setores envolvidos.			Responsáveis: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS, ANDREA DA COSTA DE MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar alinhamento entre os setores envolvidos na contratação a fim de definir ações que deem celeridade aos trâmites do processo.			Responsáveis: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS, ANDREA DA COSTA DE MACEDO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Elaborar documentos inadequados	Falta de conhecimento sobre as normas na que regem a elaboração de documentos				

R-04	fase de planejamento contratação.	de inerentes à fase de planejamento da contratação.	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Atraso nos trâmites processuais devido à necessidade de refazer os documentos da fase de planejamento.					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisar as normas inerentes à elaboração de documentos de planejamento de contratação.			Responsáveis: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS, ANDREA DA COSTA DE MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Elaborar novos documentos da fase de planejamento de acordo com as normas vigentes.			Responsáveis: FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS, ANDREA DA COSTA DE MACEDO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ANDREA DA COSTA DE MACEDO
Membro da Equipe de Planejamento